



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 589 /2002 – PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0104 1ª. s. nº 14

EM 29 / 05 / 2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “
MAPA DE EXCLUSÃO SOCIAL”,
ESTABELECE NORMAS
DIRECIONADA À
RESPONSABILIDADE NA GESTÃO
SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da prestação de contas de que trata o Inciso. X, art. 48, da Lei Orgânica do Município, o “**MAPA DE EXCLUSÃO SOCIAL**”

Art. 2º. O Mapa de Exclusão Social, consiste no num diagnóstico anual, discriminadamente por comunidade, da exclusão social do Município, com base indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e seguranças, relativos ao ano de referência da prestação de contas do Executivo e ao ano imediatamente anterior para de comparação e avaliação.

Parágrafo Único. A discriminação por comunidade faz-se á com base na divisão territorial do Município existentes.

Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na elaboração do mapa de exclusão social são:

I) expectativa de vida: probabilidade de vida em anos ao nascer;

II) renda: PIB per capta ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de rendas e números de pessoas abaixo da linha de pobreza;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 0104 1.º s.º 14
EM 29 / 05 / 2002

III) desemprego: percentual médio da população economicamente ativa desempregada;

IV) educação: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrículas nos ensinos fundamental e médio, percentual de crianças e adolescentes fora da sala de aula;

V) saúde: números de postos de saúde, leitos hospitalares e agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e à mortalidade infantil, índice de mortalidade infantil;

VI) saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII) habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamento irregulares destacando as áreas de risco;

VIII) população em situação de risco: número de pessoas em situação de risco nas ruas por faixa etária;

IX) segurança : número de ocorrências policiais per capita, números de atos inflacionais praticados por crianças e adolescente, números de ocorrências policiais registrada por mulheres vítimas de violência.

Art. 4º. Anualmente, serão fixadas metas para a melhoria dos indicadores sociais contidas no Mapa de Exclusão Social, bem como a estratégia a ser adotada para o seu atingimento durante o período de abrangência.

Art. 5º. O Mapa de Exclusão Social será obrigatoriamente encaminhado aos setores e demais órgãos municipais vinculados as áreas sociais, especialmente trabalho. Ação social, educação, saúde, criança e adolescentes assim como os órgãos estaduais competentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
07 de maio de 2002.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA



Ofício nº 135 /2002-GAB-PRES

Santana-AP, 02 de maio de 2002.

Ao Exmo. Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

Prefeito Municipal de Santana

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

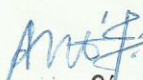
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Ver. **Diogo de Souza Ramalho**, vimos encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das seguintes Proposituras, a saber:

➤ **PROJETO DE LEI Nº 001/2002-CMS**, (dispõe sobre criação do Mapa de Exclusão Social), de autoria do Vereador **Paulo Matias - PL**, aprovado em 2ª discussão, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/04/2002),

➤ **MENSAGEM DE VETO Nº 004/2002-GAB/PMS**, (dispõe sobre transparência das Licitações, Concorrências e dos Contratos de Serviços), aprovado na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/04/2002).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., protestos de estima e respeito.

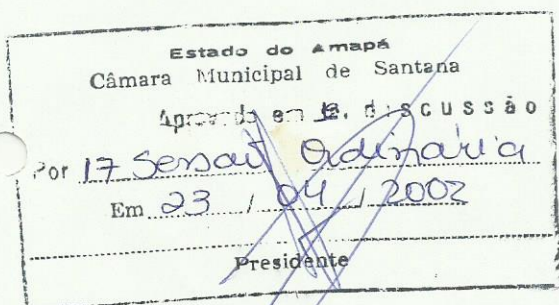
Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Vereador Paulo Matias – PL**

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2002 – CMS

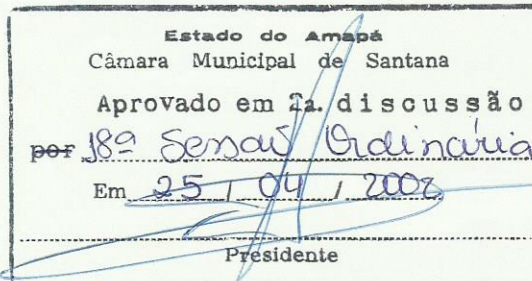


Dispõe sobre a criação do “Mapa de Exclusão Social”, estabelece normas direcionadas à responsabilidade na gestão social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da prestação de contas de que trata o inciso X do art. 48 da Lei Orgânica do Município, o “MAPA DE EXCLUSÃO SOCIAL”.

Art. 2º. O Mapa de Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, discriminadamente por comunidade, da exclusão social do Município, com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano de referência da prestação de contas do Executivo e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação e avaliação.



Parágrafo único. A discriminação por comunidade far-se-á com base na divisão territorial do Município existente.

Art. 3º. Os indicadores sociais a serem utilizados na elaboração do Mapa de Exclusão Social são:

- I – expectativa de vida: probabilidade de vida em anos ao nascer;
- II – renda: PIB per capita ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda e número de pessoas abaixo da linha de pobreza;
- III – desemprego: percentual médio da população economicamente ativa desempregada,;
- IV – educação: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrículas nos ensinos fundamental e médio, percentual de crianças e adolescentes fora da sala de aula;
- V – saúde: número de postos de saúde, leitos hospitalares e agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e à mortalidade infantil, índice de mortalidade infantil;
- VI – saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- VII – habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares destacando as áreas de risco;
- VIII – população em situação de risco: número de pessoas em situação de risco nas ruas por faixa etária;
- IX – segurança: número de ocorrências policiais per capita, número de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, número de ocorrências policiais registradas por mulheres vítimas de violência.

Art. 4º. Anualmente, serão fixadas as metas para a melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa de Exclusão Social, bem como a estratégia a ser adotada para seu atingimento durante o período de abrangência.

Art. 5º. O Mapa de Exclusão Social será obrigatoriamente encaminhado aos setores e demais órgãos municipais vinculados às áreas sociais, especialmente trabalho, ação social, educação, saúde, criança e adolescente, assim como aos órgãos estaduais competentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de tornar oficial e uma prática permanente da Administração Municipal, o levantamento minucioso de nossos indicadores sociais negativos, ou seja, os dados estatísticos que verdadeiramente possam nos mostrar e nos falar a respeito da população efetivamente que vive na pobreza, sem macular ou esconder a realidade, de forma a que possamos atuar cirurgicamente nos focos de tensão social e onde o Poder Público se faz ausente.

Todas as Administrações Públicas, se qualquer dos níveis, apavora-se diante da possibilidade de ver exposto à sociedade os indicadores de exclusão social, como se tal realidade fosse uma clara demonstração de que não trabalha

pelo seguimento mais sofrido e mais pobre do povo. Não vem a ser o caso da atual gestão do Prefeito Rosemiro Rocha. Determinado a levantar referidos dados, expus ao Chefe do Executivo minha idéia, demonstrando da importância de formalizar procedimento que buscasse as informações diretamente na população mais carente de nosso Município. O Prefeito Municipal, num gesto de coragem e de acurada sensibilidade não só considerou nosso projeto de relevante alcance social e interesse público, como colocou sua equipe técnica á inteira disposição para que fosse elaborado o mais rapidamente possível a minuta do projeto, numa clara demonstração de que acolherá a idéia e a utilizará para minimizar mais intensamente o sofrimento da população marginalizada, carente e que se ressentida da presença do Poder Público quando dos programas de atendimento social.

Isto posto, Nobre Companheiros, apresento este projeto com muita esperança de que, recebendo o apoio desta Casa Legislativa, posso contribuir decisivamente para que o nosso Prefeito Rosemiro Rocha torne mais eficiente e mais direcionada sua atuação em prol da população efetivamente pobre desta Cidade, aliás, como sempre fez ao longo de sua carreira política.

**Palácio Amazonas, Sede do Poder Legislativo Municipal,
gabinete do vereador Paulo Matias - PL, em 11 de março de 2002.**

PAULO MATIAS
Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho

Nº 2371 / 2002

DO GAB

Das devidas providências

A Proc.

- PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Gm: 04-05-2002

Manoel B. Monteiro
Chefe da Divisão de Protocolo
CPF: 388.550.662-15
02-05-2002

AFONSO LISBÃO PEREIRA COLARES
Chefe de Gabinete - PMS.
DEC. Nº 151/2002 - PMS

AO GAB / PMS

Para assinalar ao Sr.
prefeito

em 07/05/02

Mário de Araújo Diniz de Sá
Procurador Geral do Município
713-8 GAB-AP